



PROCESSO	:	819891/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
PROCEDÊNCIA	:	ETEVALDO VASCO SOARES
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR PLANTONISTA,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Sob as informações apresentadas no breve histórico do processo (Documento nº 17173/2022), vi que os autos tratam de representação de natureza externa (RNE) (Documento nº 277127/2021) protocolada pela empresa E. V. Soares Assessoria e Informática Eireli, em desfavor da Prefeitura do Município de Luciara, requerendo a suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 16/2021 (fls. 10-46 do Documento nº 255/2022).

Inconformada com a concessão da medida cautelar, dada pelo Relator Plantonista, Conselheiro Antônio Joaquim, por meio da Decisão nº 006/AJ/2022 (Documento nº 1113/2022), a Prefeitura do Município de Luciara interpôs recursos de Embargos de Declaração com efeitos infringentes (Documento nº 1712/2022) e de Agravo (fls. 3-13 do Documento nº 4034/2022), este último admitido pelo Relator Plantonista, Conselheiro Valter Albano (Documento nº 13053/2022), sendo indeferido o requerimento de suspensão dos efeitos da decisão.

Encaminhados os autos a esta unidade para análise do Recurso de Agravo, a equipe técnica designada para a respectiva instrução emitiu relatório técnico (Documento nº 16395/2022), devidamente debatido e acolhido pela Supervisão da Serur (Documento nº 16486/2022), sugerindo que, antes do enfrentamento do agravo, seria razoável o encaminhamento do processo ao Relator da decisão embargada para admissibilidade e voto de mérito dos Embargos de Declaração.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 26/02/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

